DECRETO Nº 14.057, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre avaliação formativa e diagnóstica, e normatiza o *continuum curricular* 2020-2021 no âmbito das unidades escolares municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e suas normas complementares;

CONSIDERANDO a Lei N° 7522/2012, de 28 de março de 2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis;

CONSIDERANDO o Decreto n° 12040/2016, de 22 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes gerais da organização e funcionamento da Educação Básica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da "reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19";

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 9/2020, de 8 de junho de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP n° 5/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 11/2020, de 7 de julho de 2020, que define "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEMED/COMED n° 04/2020, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre a homologação da adesão do Município de Divinópolis ao Currículo Referência da Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei n° 14040/2020, sancionada em 18 de agosto de 2020 e que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6/2020, e altera a Lei N° 11947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020 e que institui Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n° 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SEMED/COMED n° 03/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26 de outubro de 2020 e que dispõe sobre a autorização da oferta de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições de educação básica do Município de Divinópolis; trata da reorganização das atividades escolares e da adoção do Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – REAPNP na Rede Municipal de Ensino, como medida preventiva à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto n° 13987, de 26 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 9/11/2020 e que dispõe sobre procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas para a Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, em razão da pandemia da Covid-19 e altera o Decreto n° 13630/2020, de 9 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do contexto educativo do ano letivo corrente, ocasionada pela suspensão e pela imprevisibilidade da retomada das atividades escolares presenciais, em face das definições estabelecidas pelos protocolos sanitários de prevenção ao contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 13 da Resolução CNE/CP n° 2/2017, os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia;

CONSIDERANDO que em face da legislação vigente pode-se adotar, em caráter excepcional, um “continuum” de 2 (dois) anos escolares, com o objetivo de integralizar 2020 com o ano de 2021 para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC-2017)e pelo Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG-2020);

CONSIDERANDO que a reorganização das atividades educacionais possibilita minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes e o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a retenção e a evasão escolar, criando-se renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja prolongada ou indevidamente interrompida;

CONSIDERANDO que cabe aos sistemas de ensino, às unidades escolares, com o apoio das famílias e da comunidade envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem deve ser realizada no âmbito de cada unidade escolar, em cada etapa e modalidade de ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais.

Art. 2° O *continuum curricular* 2020-2021 deverá ser adotado no âmbito das unidades escolares municipais de Divinópolis.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 3° Na Educação Infantil a avaliação será mediante o acompanhamento e registro por meio de relatórios do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo a não retenção das crianças.

Art. 4° As avaliações do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que foram efetivamente cumpridos no planejamento curricular das unidades escolares.

Art. 5° Recomenda-se para o processo de avaliação:

I – realizar avaliação formativa e diagnóstica dos estudantes por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II – observar os critérios e mecanismos da avaliação diagnóstica, considerando as especificidades do currículo proposto pelas unidades escolares;

III – garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas unidades escolares de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada unidade escolar.

Art. 6° Para aqueles estudantes que possuem alguma necessidade educacional especial, atendidos pela modalidade da Educação Especial, poderão ser utilizados variados instrumentos avaliativos, observando-se:

I - a dilação do tempo destinado à atividade seja ela oral ou escrita;

II - o uso de materiais concretos ou recursos pedagógicos que facilitem o raciocínio;

III - o uso de recursos da tecnologia assistiva;

IV - as adaptações na forma da atividade (ampliação da fonte, uso de desenhos ou pictogramas, atividades em *braille*), adaptações no conteúdo das atividades, ou até mesmo supressão de conteúdos, conforme a necessidade especial apresentada, mediante o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI.

Art. 7° A recuperação da aprendizagem deverá ser promovida no âmbito de cada unidade escolar, considerando as singularidades e regulamentações de cada etapa e modalidade de ensino, de acordo com o planejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela unidade escolar.

CAPÍTULO III
DO *CONTINUUM CURRICULAR 2020-2021*

Art. 8° O *continuum curricular* deve ser programado com a organização do calendário escolar de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo de 2020, possibilitando concluir em 2021 o conteúdo que ficou prejudicado devido à pandemia da Covid-19.

§1° Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá ser considerada a possibilidade de continuidade às atividades remotas em complementação às aulas presenciais, caso sejam retomadas as atividades escolares presenciais, em face das definições estabelecidas pelos protocolos sanitários de prevenção ao contágio da Covid-19, prevendo-se, também, recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem.

§2° Os ajustes curriculares que se fizerem necessários deverão ocorrer em articulação com os profissionais da educação e comunidade escolar e deverão, ainda, considerar os documentos curriculares vigentes e a Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico em vigor nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9° Considerando o *continuum curricular* 2020-2021, bem como a organização do calendário escolar para o ano letivo de 2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos de 2020 não deverão ser considerados para fins de retenção, e, sim, devem servir de base para o planejamento do ano letivo de 2021.

Art. 10 Deverão ser estabelecidos em 2021 blocos pedagógicos voltados para a ampliação das oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas previstas

na Base Nacional Comum Curricular (BNCC-2017) e no Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG-2020).

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 11 A Educação Infantil fica dispensada, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12 O acolhimento das crianças que irão fazer a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental é de responsabilidade de todos os educadores, sendo muito importante oportunizar que as crianças conheçam os espaços e percursos que irão trilhar no próximo ano e que expressem seus sentimentos, compreendendo essa nova etapa da educação como algo potente, alegre e motivador.

Art. 13 Para que as crianças superem com sucesso os desafios da transição, é indispensável um equilíbrio entre as mudanças introduzidas, a continuidade das aprendizagens e o acolhimento afetivo, de modo que a nova etapa se construa com base no que as crianças sabem e são capazes de fazer, evitando a descontinuidade do trabalho pedagógico.

Art. 14 As duas etapas - Educação Infantil e Ensino Fundamental - precisam articular ideias, conhecendo seus objetivos e formas de atuação, respeitando as singularidades das crianças.

Seção II
Do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos

Art. 15 O Ensino Fundamental fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1° do art. 24 da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, minimizando os prejuízos da qualidade do ensinoe buscando a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, por meio da adoção de um “continuum curricular” de 2 (dois) anos escolares.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á ao(s) ano(s) letivo(s) afetado(s) pelo estado de calamidade pública.

Art. 16 Os blocos pedagógicos elencados no caput do artigo 10 deste Decreto deverão ocorrer, no Ensino Fundamental, em 2021, considerando o desenvolvimento das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC-2017) e do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG-2020) a serem alcançados no replanejamento curricular 2020-2021, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros, devendo acontecer com o agrupamento dos seguintes anos de escolaridade:

I - o 2° com o 1° ano;

II- o 3° com o 2°ano;

III - o 4° com o 3°ano;

IV- o 5° com o 4° ano;

V- o 6° com o 5° ano;

VI- o 7° com o 6° ano;

VII - o 8° com o 7° ano;

VIII- o 9° com o 8° ano.

Parágrafo único. No 1° ano de escolaridade deverá ser revista a síntese das aprendizagens previstas na BNCC (p. 51-53) e no CRMG (p. 70-72) para que as crianças da Educação Infantil ingressem com condições favoráveis no Ensino Fundamental, não devendo essa síntese ser considerada como pré-requisito, mas elemento indicador da aprendizagem das crianças.

Art. 17 Todo estudante matriculado em unidade escolar que oferece o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino terá direito à continuidade de seu percurso escolar, à exceção do estudante do 9° ano do Ensino Fundamental, por ser este ano de escolaridade (9° ano) considerado como finalização de etapa de ensino.

Parágrafo único. Ao estudante do 9° ano do Ensino Fundamental e do 2° Segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA será emitida “DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO” da etapa.

Art. 18 No aspecto do continuum curricular para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a partir do diagnóstico de cada turma e de cada estudante, recomenda-se organizar o planejamento, elencando objetivos de aprendizagem essenciais e que são condições para as aprendizagens posteriores.

Seção III
Da Educação Especial

Art. 19 A natureza da Educação Especial é da individualização de processos, portanto, impõe-se análise técnica de cada caso em relação ao percurso escolar do estudante público-alvo da Educação Especial, devendo-se considerar os seguintes aspectos:

I- a avaliação dos professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), profissionais de apoio à inclusão, Supervisores Orientadores de Ensino (SOE) e Equipe da Educação Especial/Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II- o Relatório dos terapeutas responsáveis pelo acompanhamento do processo de desenvolvimento do estudante;

III- o conteúdo acadêmico e o ano de escolaridade;

IV- a adesão/*feedback* às atividades propostas no Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais: participação/desempenho apresentado pelo estudante;

V- as adaptações curriculares previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);

VI- as orientações parentais e evidências apresentadas pelas famílias.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 20 Excepcionalmente em 2020 deverá ser utilizado como registro nos documentos escolares, no término do ano escolar, o termo “EM CONTINUIDADE” para todos os estudantes do Ensino Fundamental, exceto para os de 9° ano, substituindo o termo “APROVADO” que era até então utilizado para aqueles estudantes do 3º, 5º e do 6° ao 9° anos.

Art. 21 Os estudantes que não mantiveram vínculo com as unidades escolares e não devolveram nenhuma atividade no período definido para o desenvolvimento de atividades não presenciais, seja em formato digital, seja impresso, serão considerados “DESISTENTES” do ano em que estiverem matriculados.

§1°Excepcionalmente em 2020 não haverá a situação de estudante retido.

§2° Na hipótese da situação elencada no *caput* deste artigo cabe à direção escolar envidar todos os esforços para o retorno dos estudantes à unidade escolar, através do contato com as

famílias, ou ainda, acionando o Conselho Tutelar, se necessário, empreendendo-se variadas estratégias de busca ativa, anteriormente ao registro do termo “DESISTENTE” nos registros escolares.

Art. 22 Os documentos escolares expedidos ao final do ano letivo de 2020 devem conter, além das informações legais de identificação da unidade escolar, os atos normativos que respalda na reorganização do Calendário Escolar 2020; o Plano Curricular 2020, com carga horária de 800 (oitocentas) horas; o *CONTINUUM CURRICULAR* 2020-2021, e a adoção dos novos termos “*EM CONTINUIDADE” ou* “DESISTENTE”, que passarão a constar nos registros escolares dos estudantes.

§1° Nos documentos escolares dos estudantes do 1° ao 8° ano do Ensino Fundamental deverá constar a informação “EM CONTINUIDADE” com base na normatização deste Decreto, informando número respectivo e data de publicação no Diário Oficial.

§2° Nos documentos escolares dos estudantes do 9° ano do Ensino Fundamental deverá constar a informação “CONCLUINTE”, com base na normatização deste Decreto, informando número respectivo e data de publicação no Diário Oficial.

§3 Os documentos de transferência emitidos pelas unidades escolares devem incluir, além dos dados de rotina, as observações constantes, ou no § 1°ou no §2° deste artigo, conforme o caso.

§4° Todos os registros escolares devem ser feitos também na Plataforma Web Sonner.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A Proposta Pedagógica (ou Projeto Político Pedagógico – PPP) e o Regimento Escolar devem ser atualizados por meio de adendos contendo as alterações advindas da legislação escolar vigente.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo devem ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED para homologação.

Art. 24 Poderá ser adotado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino o modelo de Ensino Híbrido.

Parágrafo único. O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e virtual, com o retorno gradual e progressivo dos estudantes às atividades presenciais.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Soares Prado
Secretária Municipal de Educação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município